LEI Nº 2.696 – DE 06 DE JUNHO DE 2.013

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA: GUARIBA DIGITAL, QUE VISA OFERECER ACESSO À INTERNET PÚBLICA E GRATUITA A TODA A POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de Junho de 2.013, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de inclusão digital municipal denominado: **"Guariba Digital"**, que visa oferecer acesso à internet pública e gratuita a toda população, através de sistema de redes sem fio WI-FI.

Parágrafo único. Para projetar e construir rede adequada, ou ampliar a existente, com a mais alta tecnologia em telecomunicação, a Administração municipal deverá contratar empresa comprovadamente qualificada e capacitada, mediante prévio certame de licitação.

Art. 2º. A adesão ao programa **"Guariba Digital"** é facultativo aos munícipes interessados em utilizar-se desse benefício e será feita através de anuência por meio de cadastro de adesão, cuja regulamentação, contendo os requisitos tecnológicos mínimos de acesso à internet pública e gratuita, far-se-á por decreto do Executivo.

§ 1º. Para inscrição e utilização do programa: **"Guariba Digital"**, o munícipe interessado deverá preencher formulário próprio ou ficha de cadastro de adesão, disponível no site: www.guariba.sp.gov.br, imprimi-lo em duas vias e protocolá-lo no Setor de Protocolo da Prefeitura, para encaminhamento ao Setor de Tecnologia da Informação, junto à Secretaria de Administração Geral.

§ 2º. Para a instrução dos dados do cadastro de adesão e obter acesso à rede, o munícipe interessado deverá:

I – juntar cópias do CPF, RG, comprovante de residência, acompanhado de documentos originais para efeito de autenticação pelo próprio servidor municipal;

II – possuir computador com placa de rede e sistema operacional mínimo compatível com Windows XP/Vista/Seven, ou Mac Os ou Linux, em condições de pleno funcionamento.

§ 3º. Após a homologação da inscrição pelo Setor de Tecnologia da Informação, ocorrerá a liberação do código e senha de acesso à internet pública e gratuita, de uso pessoal e intransferível, exclusivos para o usuário cadastrado, que deverá guardá-los sob sigilo absoluto, podendo ser responsabilizado, administrativa e criminalmente, pelo uso indevido dos mesmos.

Art. 3º. O programa **"Guariba Digital"** não obriga a Administração municipal a prestar qualquer tipo de suporte técnico em sistema de rede interna aos munícipes usuários ou às pessoas ligadas a eles, por meio de sistemas operacionais, Proxy, Switchs, Hubs, dentre outros.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Administração Municipal assume somente a responsabilidade de fornecer sinal com padrão de velocidade igual a 64 kbps, por ponto de acesso.

Art. 4º. O Poder Executivo realizará a implantação gradativa do programa **"Guariba Digital"**, de acordo com as disponibilidades: financeira, orçamentária e tecnológica, tendo como único objetivo a cobertura de toda a área residencial urbana da cidade, para acesso à internet pública gratuita sem fio WI-FI.

Art. 5º. Para ser beneficiário do programa de inclusão digital municipal, o munícipe interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I – estar quite com a obrigação de pagamento das parcelas mensais do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, mediante a apresentação do respectivo carne de arrecadação;

II – dispor e manter em condições de funcionamento os equipamentos mínimos necessários, como computador e kit de acesso WI-FI WIRELESS, composto por adaptador de rede, antena receptora com frequência de 2,4 GHz (com protocolo TDMA MIMO/AIRMAX, setoriais em polarização horizontal - MIMO 1x1 e canal 5 MHZ), cabos, conectores e demais acessórios necessários, observado a tabela de equipamentos homologados do Anexo II, desta lei.

§ 1º. Para os fins deste artigo, o munícipe interessado deverá adquirir todos os equipamentos necessários, que formam o kit WIRELESS, diretamente no mercado, por sua própria conta e iniciativa exclusiva, não cabendo à Prefeitura a responsabilidade pela escolha e oferta de suporte técnico, ou a problemas que possam vir a ocorre, observado o disposto no artigo 3º, desta lei.

§ 2º. Para acesso efetivo à internet pública e gratuita, o munícipe interessado, sem prejuízo do disposto neste artigo, deverá ainda, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, adotar as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas operacionais e arquivos, contra a atuação indevida, infecção por vírus de computador e invasões não autorizadas de outros usuários da internet.

Art. 6º. O controle de acesso aos sites ficará sob a responsabilidade da Prefeitura, através do Setor de Tecnologia da Informação, que poderá bloquear aqueles que julgarem impróprios à população que fizer uso do programa **"Guariba Digital"**.

Art. 7º. Sempre que entender necessário, o Poder Executivo tomará as providências administrativas adequadas à inclusão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), de recursos para a expansão da rede de WI-FI municipal pública e gratuita, visando alcançar o objetivo estabelecido no artigo 4º, desta lei.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar todos os recursos necessários ao programa **"Guariba Digital"**, para efeito de continuidade e aperfeiçoamento da rede WIRELESS, pública e gratuita.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares, abertos na forma deste artigo, serão cobertos com recursos disponíveis para atender às respectivas despesas, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 9º. O modelo de ficha de cadastro para adesão ao programa: **"Guariba Digital"**, contido no Anexo I, passa a fazer integrante desta lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 06 de Junho de 2013.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio e mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora de Gestão Pública

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO PARA ADESÃO AO PROGRAMA "GUARIBA DIGITAL"

Nome completo: _____

RG: _____ CPF: _____ Data de Nascimento: ___/___/_____

Endereço: _____ Nº: __ Bairro: _____

Celular 1: ( )_____ Celular 2/Comercial: ( )_____
Residencial: ( ) _____

Escolaridade: ( ) Alfabetizado ( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio
( ) Ensino Superior ( ) Pós-Graduação

Email 1: _____
Email 2: _____

PESQUISA SÓCIO-ECONÔMICA, PARA FINS ESTATÍSTICOS

Nº de moradores do imóvel _____ Nº de usuários de internet do imóvel _____

Quantidade de computadores (incluindo notebooks/netbooks): _____

Outros dispositivos para acesso (quantidade e descrição): _____
_____
_____

Outro provedor de acesso: _____

Faixa de renda total: ( ) Menos de R$ 1.000,00 ( ) Entre R$ 1.000,00 e R$ 2.000,00
( ) Entre R$ 2.000,00 e R$ 3.000,00 ( ) Acima de R$ 4.000,00

Tipo de equipamento (kit de acesso): _____
_____

☐ Li e concordo com os termos e condições de uso do programa "Guariba Digital"

Guariba, _____ de _____ de _____

_____ _____
Assinatura do Usuário Setor de Tecnologia da Informação

USO EXCLUSIVO DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ERB _____ MAC: _____ MAC: _____

Coordenadas Geográficas: Latitude: _____ Longitude _____

Situação: _____

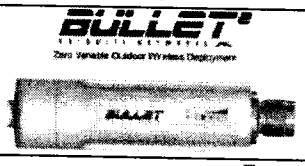
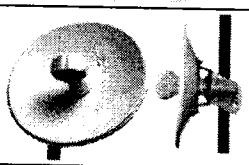
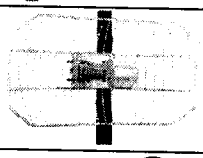
Observações:

_____

_____

ANEXO II

Equipamentos Homologados

Marca	Modelo	Imagem
Ubiquiti	NanoStation M2 Até 4 KM	
Ubiquiti	NanoStation LOCO M2 Até 1,5 KM	
Ubiquiti	Bullet M2 + Antena Grade (Polarização Horizontal)	
Ubiquiti	Nano Bridge M2 Até 10 KM (Pol. Horizontal)	
Ubiquiti	Airgrid M2 Até 10 Km (Pol. Horizontal)	

FORNECEDORES OFICIAIS DA UBIQUITI:
www.americanexplorer.com.br
www.americansatelite.com.br
www.wdcnet.com.br
www.streakwave.com.br